**PARECER NºO11/2007** 

*Manifesta-se sobre a oferta, autorização e funcionamento de Educação Infantil na faixa etária de 5 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Osmar Stuart.*

 **RELATÓRIO:**

Recebemos da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa a solicitação de posicionamento requerido pelo CEED através do Parecer nº 386/2005 no que se refere ao Processo de Credenciamento e Autorização da Pré-Escola da EMEF Osmar Stuart, Processo – SE nº 14.849/19.00/02.4, quanto ao item 4, que dispõe sobre “ A análise das peças do processo permite à Comissão Especial de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido. Deve a mantenedora adequar, de imediato, as condições da escola ao preceituado na Resolução CEED nº 246, de 02 de junho de 1999, ( resolução revogada pela Resolução nº 281, de 15 de junho de 2005), no que se refere aos seguintes aspectos: 4.1 - artigo 10, inciso III – sala para atividades múltiplas; 4.2 – artigo 10, inciso V – prover os sanitários destinados à Ed. Infantil de divisórias e portas de modo a assegurar a privacidade das crianças. Essa solicitação se justifica no item 8 , que trata do seguinte texto “Em razão de o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha deter habilitação e delegação de atribuições, cabe àquele Órgão verificar o cumprimento das providências contidas no item 4 desse Parecer, devendo encaminhar relatório a este Conselho, no prazo de 180 dias”.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

 A partir desta solicitação foi criada uma comissão de verificação para análise, contemplando membros do CME e SMEP, para in loco verificar os itens apontados no processo, que são:

4.1 - artigo 10, inciso III – sala para atividades múltiplas;

4.2 – artigo 10, inciso V – prover os sanitários destinados à Educação Infantil de divisórias e portas de modo a assegurar a privacidade das crianças.

Além dos itens citados verificou-se os itens 5 “ A escola não apresenta barreiras arquitetônicas quanto ao acesso para portadores de deficiência física” e o item 7 “A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta constante da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança”. Observou-se também as necessidades dos seguintes procedimentos:

- rebaixamento da pia retirando um “banco” estreito, que estava com função de estrado;

- retirada dos pregos de cabideiro, no banheiro, que poderiam colocar as crianças em risco;

- retirada de materiais de limpeza do banheiro, evitando possíveis acidentes.

Após a visita foi enviada À SMEP ofício CME nº 05/2007 datado de 04 de abril, enviando relatório da verificação com as pendências, solicitando as providências necessárias.

Em 31 de maio do corrente ano, recebemos o retorno da SMEP através do of. Gab. Nº 193/2007, informando das providencias efetuadas.

 Foi realizada uma segunda visita pela comissão verificadora que constatou a efetivação das seguintes melhorias:

- colocação de porta em um sanitário;

- estrado em toda frente da pia;

- retirada dos pregos do cabideiro do banheiro dos alunos;

- retirada dos materiais de limpeza, do banheiro dos alunos;

- há uma sala de atividades múltiplas, com brinquedos e jogos adequados à faixa etária, além do espaço amplo da sala de aula e também de brinquedos contidos na mesma;

- há um bom acervo de livros para essa faixa etária na biblioteca da escola.

Porém, as outras solicitações não foram atendidas, mas justificadas com a impossibilidade de cumpri-las por exigência do proprietário do prédio.

**CONCLUSÃO:**

A Escola funciona no prédio do SESI, não sendo possível mexer na estrutura do mesmo, portanto não foi realizado o rebaixamento da pia, a colocação de barreiras arquitetônicas e as portas em dois banheiros.

Há uma negociação para troca de espaços, tendo em vista o término do prazo de cedência deste prédio onde funciona a escola à Prefeitura.

Salientamos ainda que a escola não atende mais a clientela na faixa etária de 05 anos, pois foi implantada na mesma o Ensino Fundamental de 9 anos, onde as crianças ingressantes são de seis anos, garantindo o cumprimento da lei Nº 11.114 /2005 e 11.274/2006.

Este colegiado sugere o encerramento desse processo porque não há mais oferta deste Nível de Ensino e recomenda que ao longo desse período letivo, sejam realizadas reuniões sistemáticas para tratativas das reformas do prédio que será utilizado, com as devidas adequações para atender a acessibilidade, conforme legislação vigente, não comprometendo a continuidade do trabalho da escola.

Ressaltamos que a oferta de Educação Infantil vem sendo ampliada gradativamente nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, garantindo o atendimento dessa faixa etária.

 Cachoeirinha, 05 de setembro de 2007.

 Atenciosamente,

 ............................................................

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente